



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2432
Data: 28/11/25
Fls. 14 e 15

LEI Nº 1.622, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

*"ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE
DEPREDEM PATRIMÔNIO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Mangaratiba, a nomeação, contratação ou prestação de serviços, a qualquer título, em órgãos da administração pública direta e indireta municipal, de:

I – Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos (identificada por CPF) que tenha sido responsabilizada por depredação, destruição, inutilização ou deterioração de bem público municipal, móvel ou imóvel;

II – Pessoa jurídica (identificada por CNPJ), cujos sócios, administradores ou representantes legais maiores de 18 (dezoito) anos tenham sido responsabilizados por atos dessa natureza, ou cuja atuação direta tenha causado o dano.

§1º A proibição prevista neste artigo terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial que comprove a responsabilidade pelo ato.

§2º VETADO.

§3º Esta sanção administrativa aplica-se apenas a atos praticados após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando retroativamente a fatos anteriores.

Art. 2º. O infrator será obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor de reposição, reparo ou reconstrução do bem danificado, conforme laudo técnico emitido por órgão competente da administração municipal.

Parágrafo único. A multa será devida independentemente da responsabilização civil ou penal e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação e Manutenção do Patrimônio Público, ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2025

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito